



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820201961242

Nome original: SEI_7004061_82.2020.8.08.0000.pdf

Data: 03/08/2020 17:52:47

Remetente:

WAGNER FRANCO RIBEIRO

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DA ORDEM DO DOUTO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, ENCAMINHO PARA CONHECIMENTO
CÍRCULO CIRCULAR CGJES 0472750 7004061-82.2020.8.08.0000, CONTENDO DECISÃO DO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º: 7004061-82.2020.8.08.0000

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 0472742/7004061-82.2020.8.08.0000

Trata-se de pedido de providências oriundo da Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do qual o eminente Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, encaminha a decisão proferida nos autos n. 0011062-37.2018.2.00.0000.

Ao examinar o conteúdo do Ofício Circular n. 021-2018/CN-CNJ, o Corregedor Nacional da Justiça, reconheceu a possibilidade de expedição de certidão de inteiro teor do adotado, constando a origem biológica, quando o interessado for o próprio registrado e este for maior de 18 anos.

Na oportunidade, solicitou a ampla divulgação às serventias extrajudiciais, para que seja observada a presente decisão, a qual conferiu força normativa.

Posto isso, **expeça-se** ofício circular dando ciência às serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo acerca da r. decisão proferida no PP n. 0011062-37.2018.2.00.0000.

Encaminhe-se, por meio do malote digital, cópia da presente decisão e do ofício circular a todas as serventias extrajudiciais.

Inexistindo pendências, **arquivem-se** os autos.

Vitória/ES, 29 de julho de 2020.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em 31/07/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472742** e o código CRC **D35DA570**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0472742/7004061-82.2020.8.08.0000

CGJES/NBC/7004061-82.2020.8.08.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR CGJES 0472750/7004061-82.2020.8.08.0000

O Exmo. Sr. Desembargador **NEY BATISTA COUTINHO**,
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo do Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 234/02;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida no âmbito do Pedido de Providências nº 0011062-37.2018.2.00.0000, na qual o Exmo Sr. Corregedor Nacional da Justiça, ao interpretar o Ofício Circular nº. 021-2018/CN-CNJ, reconheceu a possibilidade de expedição de certidão de inteiro teor do adotado, constando a origem biológica, quando o interessado for o próprio registrado e este for maior de 18 anos.

RESOLVE:

DAR CIÊNCIA a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo da r. decisão proferida no PP nº 0011062-37.2018.2.00.0000, que deverá, a partir da publicação, ser observada.

PUBLIQUE-SE.

Vitória/ES, 29 de julho de 2020.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em 31/07/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472750** e o código CRC **85CD0827**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820201947466

Nome original: PP 0011062-37.2018.2.00.0000.pdf

Data: 28/07/2020 12:02:02

Remetente:

CINTHYA TOFANO CUZZUOL

Secretaria de Monitoramento de Foro Judicial e Extrajudicial

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Prazo CNJ - PP nº 0011062-37.2018.2.00.0000



Número: **0011062-37.2018.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GUSTAVO SANTOS MOTTOLA (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35143 57	13/12/2018 15:29	Petição inicial	Petição inicial
35143 58	13/12/2018 15:29	SEI_13495_2018	Documento de comprovação
35143 59	13/12/2018 15:29	Despacho - SEI 13495-2018	Despacho digitalizado
35244 70	30/06/2020 15:38	Decisão	Decisão
40332 73	01/07/2020 12:44	Intimação	Intimação
40620 65	27/07/2020 16:55	SRO - GUSTAVO SANTOS MOTTOLA	Documento de comprovação
40631 77	28/07/2020 10:58	Informações	Informações

Processo SEI nº 13495/2018



Assinado eletronicamente por: BRUNO GOMES FARIA - 13/12/2018 15:29:36
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812131529361410000003174857>
Número do documento: 1812131529361410000003174857 (0472097)

Num. 3514357 - Pág. 1

SEI 7004061-82.2020.8.08.0000 / pg. 5

Corregedoria Nacional de Justiça

De: Comarca de Ararangua <ararangua@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 26 de novembro de 2018 18:15
Para: Corregedoria Nacional de Justiça
Assunto: Remessa do ofício 147/2018 - ref. Circular 021-2018/CN-CNJ
Anexos: Ofício 147_2018.pdf

Prioridade: Alta

Prezados

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Araranguá/SC, Dr. Gustavo Santos Mottola, encaminho o ofício n. 147/2018 referente a consulta relacionada a circular 021/2018/CN-CNJ.

Caso a consulta seja autuada, solicito a gentileza de ser informado o respectivo número a ela atribuído para que possamos acompanhar seu andamento.

Agradeço se o recebimento do presente for confirmado.

Respeitosamente

Rimenez Tuon
Chefe da Secretaria do Foro
Analista Administrativo
(48)3521-6034





PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Araranguá

Ofício nº 147/2018

Araranguá, 26 de novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Nacional de Justiça:

Em agosto de 2018, foi encaminhado por Vossa Excelência o Ofício - Circular nº 021-2018/CN-CNJ, determinando que *“a lavratura de certidão de nascimento de inteiro teor, quando o registro decorrer de reconhecimento tardio de paternidade, observe o teor do art. 2º, § 1º, do Provimento CN-CNJ n. 63/2017, a fim de que a referência acerca da origem da paternidade somente seja feita após prévia decisão judicial”*.

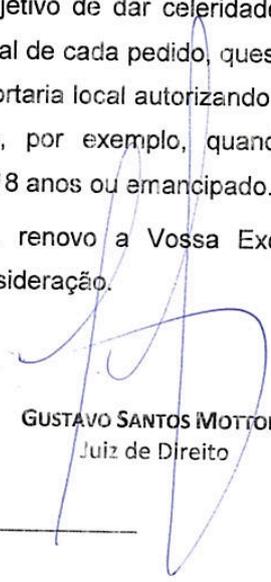
O reconhecimento tardio é bastante comum, sendo que a necessidade de autorização individual acarreta sério prejuízo ao interessado que tem urgência na obtenção de sua certidão de nascimento de inteiro teor atualizada.

Além disso, pondero que há situações em que não haverá base jurídica para o indeferimento do pedido de certidão, em especial quando o interessado for o próprio registrado e ele for maior de 18 anos ou emancipado.

Assim, com o objetivo de dar celeridade ao ato, dispensando em casos específicos a análise individual de cada pedido, questiono a Vossa Excelência sobre a possibilidade de edição de portaria local autorizando a emissão desse tipo de certidão em situações determinadas, por exemplo, quando o interessado for o próprio registrado e ele for maior de 18 anos ou emancipado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO SANTOS MOTTOLA
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Digníssimo Corregedor Nacional de Justiça
BRASILIA/SC





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 NORTE - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Secretaria Processual,

Encaminho o processo para autuação como Pedido de Providências.

Após, retornem para arquivamento.

Alexandre Chini Neto

Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CHINI NETO, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 13/12/2018, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0579313** e o código CRC **F67627BB**.





Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0011062-37.2018.2.00.0000
Requerente: GUSTAVO SANTOS MOTTOLA
Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências formulado por GUSTAVO SANTOS MOTTOLA em desfavor da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

A parte requerente solicita esclarecimentos a fim de cumprir o determinado no Ofício Circular n. 021-2018/CN-CNJ:

“A Corregedoria Nacional de Justiça recomenda às Corregedorias da Justiça dos listados c do Distrito Federal que a lavratura de certidão de nascimento de inteiro teor quando o registro decorrer de reconhecimento tardio de paternidade, observe o teor do art. 2o. § 1º do Provimento CN-CNJ n. 63/2017. a fim de que a referência acerca da origem da paternidade somente seja feita após prévia decisão judicial”.

Aponta os seguintes questionamentos:

“O reconhecimento tardio é bastante comum, sendo que a necessidade de autorização individual acarreta sério prejuízo ao interessado que tem urgência na obtenção de sua certidão de nascimento de inteiro teor atualizada.

Além disso, pondero que há situações em que não haverá base jurídica para o indeferimento do pedido de certidão, em especial quando o interessado for o próprio registrado e ele for maior de 18 anos ou emancipado.

Assim, com o objetivo de dar celeridade ao ato, dispensando em casos específicos a análise individual de cada pedido, questiono a Vossa Excelência sobre a possibilidade de edição de portaria local autorizando a emissão desse tipo de certidão em situações determinadas, por exemplo, quando o interessado for o próprio registrado e ele for maior de 18 anos ou emancipado”.

É, no essencial, o relatório.

Em 2018, foi encaminhado ofício circular às Corregedorias estaduais recomendando:

“A Corregedoria Nacional de Justiça recomenda às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal que a lavratura de certidão de nascimento de inteiro teor, quando o registro decorrer de reconhecimento tardio de paternidade, observe o teor do art. 2º, § 1º, do Provimento CN-CNJ n. 63/2017, a fim de que a referência acerca da origem da paternidade somente seja feita após prévia decisão judicial.”.

O artigo citado no ofício traz o seguinte texto:

Art. 2º As certidões de casamento, nascimento e óbito, sem exceção, passarão a consignar a matrícula que identifica o código nacional da serventia, o código do acervo, o tipo do serviço prestado, o tipo de livro, o número do livro, o número da folha, o número do termo e o dígito verificador, observados os códigos previstos no Anexo IV.

§ 1º A certidão de inteiro teor requerida pelo adotado deverá dispor sobre todo o conteúdo registral, mas dela não deverá constar a origem biológica, salvo por determinação judicial (art. 19, § 3º, c/c o art. 95, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos).”

O requerente questiona *“a Vossa Excelência sobre a possibilidade de edição de portaria local autorizando a emissão desse tipo de certidão em situações determinadas, por exemplo, quando o interessado for o próprio registrado e ele for maior de 18 anos ou emancipado”.*

De fato, quando o adotado solicitar a certidão de inteiro teor e ele for maior de 18 anos, nos termos do art. 19, § 3º, c/c o art. 95, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos, não deve haver impedimento à expedição da certidão com os nomes dos pais biológicos.

Ante o exposto, é possível a expedição de certidão de inteiro teor do adotado, constando a origem biológica, quando o interessado for o próprio registrado e este for maior de 18 anos.

Intimem-se o interessado e todas as Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal para que tomem ciência da presente decisão, à qual confiro força normativa, devendo, em 15 dias, intimar todos os cartórios sob suas fiscalizações para que observem a presente determinação.

Após, archive-se o presente expediente.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

S25/Z04/S13/S22/Z11/Z07.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0011062-37.2018.2.00.0000**

Requerente: **GUSTAVO SANTOS MOTTOLA**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

INTIMAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, fica GUSTAVO SANTOS MOTTOLA intimado(a) para ciência de decisão, conforme cópia em anexo.

Caso seja utilizada intimação física, ela deverá ser dirigida ao(s) endereço(s) a seguir:

Ao Exmo. Senhor GUSTAVO SANTOS MOTTOLA

Av. Cel. João Fernandes, 195, Fórum da Comarca de Araranguá, Centro, ARARANGUÁ - SC -
CEP: 88900-000

Brasília, 1 de julho de 2020.

Secretaria Processual

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAFS Quadra 2 Lotes 5/6, - Edifício Premium, Bloco F,
Zona Cívico-Administrativa, CEP 70070-600 Brasília/DF

Telefone - 55 61 2326-5173 ou 55 61 2326-5180 Horário de atendimento ao público: das 12h às
19h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

JU734883750BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
15/07/2020 10:54 ARARANGUA / SC

15/07/2020
10:54
ARARANGUA / SC **Objeto entregue ao destinatário**

15/07/2020
09:02
ARARANGUA / SC **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

10/07/2020
11:15
ARARANGUA / SC **Empresa sem expediente - Entrega não realizada**
Entrega deverá ocorrer no próximo dia útil

06/07/2020
16:49
BRASILIA / DF **Objeto postado**

A Sua Excelência o Senhor Corregedor Nacional de Justiça

Cumprimentando-o, informo que o Corregedor-Geral de Justiça exarou ciência da intimação contida no id. 757198.

Respeitosamente,

Italo Honorato
Assessor de Gabinete Administrativo
Corregedoria - TJRR